



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESARSV
GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 11.477.421/0001-24, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado RSV GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 11.477.421/0001-24, com sede na rua professor jacinto botelho 51, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(0), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS NELSON FERREIRA PIRES, brasileiro, casado, nascido em 27/01/1974, empresário, documento de identidade 94002301286 SSP CE, c inscrito no CPF nº 561.766.943-53, residente e domiciliado na Rua Industrial Amilcar Araújo 210, apt 701 Jardins, Coité, Cep: 61.765-140, Eusébio/CE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, constando inclusive a customização, a manutenção, treinamento e acompanhamento dos sistemas de apoio ao Legislativo, todos disponibilizados pelo INTERLEGIS, conforme detalhes técnicos constantes do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 8,50% (oito virgula cinquenta por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

CONTRAT O	OBJETO	VALOR GLOBAL INICIAL	ÍNDICIE IGPM	VALOR GLOBAL REAJUSTADO
20239022	Contratação de empresa especializada na prestação e serviços de gravações, transmissão, reportagem e divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/Ce.	R\$ 240.000,00	8,50% R\$ 20.400,00	R\$ 260.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL: R\$ 240.000,00				



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



VALOR DO REAJUSTE 8,50% R\$ 20.400,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 260.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 02 de abril de 2025.

José Anderson Paiva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

[Assinatura]

RSV GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 11.477.421/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Assinatura]*
51065029349

02. *[Assinatura]*
03615479356



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do TERCEIRO termo aditivo ao Contrato nº 20239022, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.01.01TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 8,50% (oito virgula cinquenta por cento)

VALOR ACRESCIDO: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: RSV GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 11.477.421/0001-24

São Gonçalo do Amarante-CE, 02 de abril de 2025.